



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1^a COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 004/2026

Sessão do dia 02 de fevereiro de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE CARDOSO

Defensor(a) designado(a): HUGO JESUS SOARES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 17:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJD-PR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJD-PR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol ou por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1815/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CAPÃO RASO X TRIESTE - TAÇA PARANA ADULTO

Data: 13/12/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES

Procurador(a): HENRIQUE

Denunciado(a): Assoc. União capão raso fc - (CLUBE)

Fundamento Legal: 203, art, 211, art 213 I, II e III art 257 **do CBJD.**

Pelas condutas descritas se aplicam à **EPD CAPÃO RASO**:

Notadamente, a EPD mandante deixou de cumprir com seu dever de garantir a segurança do evento, e seus jogadores e torcedores provocaram uma verdadeira batalha campal e impediram a finalização da decisão da Taça Paraná 2025.

No contexto dos fatos, houve ação da EPD Denunciada de forma tal a interromper as cobranças de seu adversário, premeditadamente ao que se vê dada a ação injustificada e gratuita no sentido de iniciar as agressões, pois o placar das penalidades estava em 3x2 para o Capão Raso. A situação piorou ainda mais com a invasão de torcedores sem qualquer tipo de controle de acesso.

Tais ações refletem na responsabilização não só da EPD Capão Raso, mas de idêntica forma de seu Presidente, Sr. Ubaldo Paolini Junior, mandatário maior daquela associação e responsável pela manutenção da ética desportiva nas competições que disputam; destarte, dada a lamentável demonstração justamente da falta de ética na final da Taça Paraná em relação a respeitar-se a disputa dentro de campo e respeitar-se seus adversários, e ainda perante a comunidade esportiva nacional, encontra-se o mesmo incurso no disposto pelo artigo 258, caput, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Deveras. Conforme elementos contundentes de prova:

- 1) uma bomba foi lançada em direção ao banco de reservas da equipe visitante Trieste;
- 2) houve impedimento de cobrança de pênalti pelo adversário;
- 3) torcedores da equipe mandante invadiram o campo de jogo, utilizando dois portões – um perto do acesso da equipe mandante e outro no meio de campo embaixo das cabines de transmissão – sendo que conforme consta dos relatos a chave estava sob posse da própria equipe do Capão Raso e o portão embaixo das cabines foi inadvertidamente aberto, propiciando a invasão, e também houve invasão de torcedores pulando o alambrado, e;
- 4) esses mesmos torcedores invasores promoveram desordem generalizada, perseguindo e agredindo atletas da equipe do Trieste com socos, chutes e arremesso de objetos, resultando em um clima de terror que levou à suspensão da partida. A ausência de policiamento efetivo durante o ocorrido agrava a responsabilidade da equipe mandante.
- 5) Um dos atletas da EPD Trieste foi transportado pela equipe médica desmaiado em razão das inúmeras agressões sofridas, necessitando inclusive atendimento hospitalar;

com tais condutas houve impossibilidade do término da partida final da Taça Paraná 2025.

Portanto, a EPD infringiu os artigos 203, art, 211, art 213 I, II e III art 257,

Denunciado(a): UBALDO PAOLINI JUNIOR - (Presidente Capão Raso)

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Art. 258 do CBJD, pela conduta contrária à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Denunciado(a): Trieste Futebol Clube - (Clube)

Fundamento Legal: 257 do CBJD.

A entidade de prática desportiva visitante é denunciada em razão da participação de seus atletas e membros da comissão técnica no conflito generalizado, sendo solidariamente responsável por seus atos, conforme preceitua o CBJD:

Portanto, a EPD infringiu o artigo **Art. 257 do CBJD**.

Denunciado(a): Edilson Pereira - (Gandula)

Fundamento Legal: 258 II e 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Durante o intervalo da partida, aproximou-se do árbitro e proferiu as seguintes palavras: *"Você viu que era pra cartão aquela jogada e não quis dar. Foi na tua cara"*, sendo excluído da partida. Mesmo após a exclusão, retornou ao campo durante a confusão e, posteriormente, voltou a se dirigir ao árbitro, dizendo: *"Tá vendo, isso tudo é culpa sua porque você não quis dar o cartão amarelo. Você é muito fraco"*. Sua conduta foi desrespeitosa à autoridade da partida por duas (2) vezes.

Portanto, a EPD infringiu o artigo **Art. 258, II e 258-B do CBJD**.

Denunciado(a): Anderson Cordeiro - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I e II, 258 e 258-B do CBJD.

A conduta deste Atleta Denunciado **foi o estopim do conflito generalizado, premeditadamente causou a interrupção da cobrança de pênalti de seu adversário, impedindo o empate – estava 3x2 para sua própria equipe –, e desses fatos decorreu a suspensão da partida.**

Conforme Súmula, foi expulso durante a disputa de pênaltis, com cartão vermelho direto por durante as execuções dos tiros da marca penal, aproximando-se do jogador número 5, Sr Jair Galdino de Lima Junior pelas suas costas e mesmo com a tentativa de contenção feita por parte do Arbitro Assistente 2, Senhor Paulo Eduardo dos Santos, disse ao adversário as seguintes palavras: *"Você vai errar seu merda, você é horrível"*.

Ato contínuo deu uma peitada nas costas do atleta adversário.

Após receber um empurrão de um atleta suplente da equipe adversária, deu um soco contra esse jogador.

Durante o tumulto generalizado, novamente participou da briga, dando uma voadora e depois chutando um atleta adversário que estava caído, e devido a falta de segurança não foi possível ao arbitro apresentar o cartão vermelho.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e II, 258 e 258-B do CBJD**.

Denunciado(a): Geovane dos Santos de Novaes - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I e II e 258-B do CBJD.

Participou ativamente da briga generalizada, praticando agressão física ao desferir uma *"voadora"* e trocar socos com adversários.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e II e 258-B do CBJD**.

Denunciado(a): Bruno Mauricio Ciscon - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I e II do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao trocar socos com adversários.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e II do CBJD**.

Denunciado(a): Christian Emilio de Faria (Auxiliar Técnico - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I e II e 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Invadiu o campo de jogo e participou da briga, praticando agressão física ao trocar socos e empurrões com atletas adversários.

Em ato de extrema covardia, conforme verificado em imagens, chutou um adversário que estava caído ao solo.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e II e 258-B do CBJD**.

Denunciado(a): Natan dos Santos de Moura - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao atingir um adversário com socos em mais de um momento da confusão.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD**.

Denunciado(a): David Willian Marques Martins - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, II e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física de forma covarde ao chutar repetidas vezes um atleta adversário que estava caído no chão.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, II e 258-B do CBJD**.

Denunciado(a): Wellington Marcelo de Oliveira - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao trocar socos com um atleta adversário.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I do CBJD**.

Denunciado(a): Rogerio Albino Pavelski - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao tentar atingir um adversário com uma "voadora" e, em ato contínuo, desferir um soco.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD**.

Denunciado(a): Marcelo Henrique Hermogenes de Andrade - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I, II do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao desferir um chute contra seu adversário.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I, II do CBJD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): Klayton Felisberto de Lima - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao desferir um chute contra seu adversário.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD.**

Denunciado(a): Allan Denner Mattos de Camargo - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao empurrar e chutar um atleta adversário.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I, II e 258-B do CBJD.**

Denunciado(a): Alexander Silva dos Santos - (Atleta - Capão Raso)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, correndo atrás de atletas adversários e praticando agressão física ao atingi-los com chutes e socos.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD.**

Denunciado(a): Everton Provencio - (Atleta - Trieste)

Fundamento Legal: 257, 254-A, II e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao dar um pontapé em seu adversário.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD.**

Denunciado(a): Gilton Ribeiro - (Atleta - Trieste)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao dar um soco na cabeça de seu adversário.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD.**

Denunciado(a): Fernando Piccini - (Atleta - Trieste)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao dar um soco na cabeça de seu adversário.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): Victor Tilly - (Atleta - Trieste)

Fundamento Legal: 257, 254-A, II do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao dar uma "voadora" contra seu adversário.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, II do CBJD.**

Denunciado(a): Everson da Silva Pina - (Atleta - Trieste)

Fundamento Legal: 257, 254-A, II do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao dar um chute contra seu adversário.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, II do CBJD.**

Denunciado(a): Cláudirlei Ribeiro Blam - (Treinador de Goleiros - Trieste)

Fundamento Legal: 257, 254-A, I e 258-B do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao dar um soco contra a cabeça de seu adversário

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e 258-B do CBJD.**

Denunciado(a): Jair Galdino de Lima Junior - (Atleta - Trieste)

Fundamento Legal: 257, 254-A, II do CBJD.

Participou da briga generalizada, praticando agressão física ao trocar socos e chutes com seus adversários em diferentes momentos da confusão.

Portanto, a EPD infringiu os artigos **257, 254-A, I e II do CBJD.**

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

José Eduardo Quintas de Melo
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD/PR